



SINDIRECEITA/CEDES/RJ

**SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CONSELHO ESTADUAL DE DELEGACIAS SINDICAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ofício SINDIRECEITA/CEDES/RJ nº 2020/004

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.

Ao Ministério Público Estadual RJ – MPE RJ

Assunto: Descumprimento das Determinações e Diretrizes dos Órgãos Federais e Estaduais quanto ao enfrentamento da crise de saúde pública pela Receita Federal do Brasil no Estado do Rio de Janeiro.

O CEDES/RJ – Conselho Estadual de Delegacias Sindicais do Estado do Rio de Janeiro, órgão do SINDIRECEITA – Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 37.116.985/0083-71, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 50, sala 1.501, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no uso das atribuições estatutárias e regimentais da mesa diretora;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11-3- 2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Congresso Nacional do Decreto Legislativo (PDL) 88/20, que aprovou o Decreto de Calamidade Pública, neste dia de 20/03/2020, com validade até 31/12/2020;

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a importância das ações preventivas para reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais 46.973 e 46.980/2020, que tratam das medidas de enfrentamento da calamidade pública provocada pela pandemia e inibem a circulação dos cidadãos que não esteja vinculada à atividade específica de saúde e segurança públicas; e

CONSIDERANDO que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil detém plenas condições de cumprir suas funções institucionais mediante implantação do trabalho remoto, sem determinar que o corpo funcional tenha de estar fisicamente em suas unidades;

CONSIDERANDO que as unidades de atendimento ao público externo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, continuam abertas, sem a suspensão de suas atividades, contribuindo para a aglomeração de pessoas e a circulação de indivíduos pelas cidades, estimulando a quebra do isolamento residencial estabelecida pelas Autoridades Públicas Federais e Estaduais, e, finalmente,

CONSIDERANDO que não foram suspensas as atividades aduaneiras no que diz respeito à conferência física de mercadorias, ensejando, igualmente, aglomeração de pessoas nas Unidades Aduaneiras do RJ, a saber, servidores públicos, funcionários terceirizados,



SINDIRECEITA/CEDS/RJ

**SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CONSELHO ESTADUAL DE DELEGACIAS SINDICAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

despachantes aduaneiros, motoristas e outros trabalhadores do segmento, em PLENO DESCUMPRIMENTO às diretrizes e determinações já apontadas;

REQUER:

1. O fechamento, em até 24 horas, de todas as unidades de atendimento aos contribuintes do estado do Rio de Janeiro e a consequente suspensão dos prazos, até que seja afastada a crise de saúde pública e que as diretrizes e determinações dos órgãos federais e estaduais assim o determinem, bem como a manutenção de plantão, em regime de trabalho remoto, especificamente para tratamento dos casos excepcionais;

Contatos poderão ser efetuados através do e-mail: dsriofernando@gmail.com e telefones (21) 96411.6351.

Fernando Jorge Lopes Gonçalves

Presidente
SINDIRECEITA/CEDS-RJ